



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CONTRATO Nº 65/2024

Contratação da empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda**, para fornecimentos de assinatura anual de 2 (duas) licenças, para cadastramento de até 5 (cinco) usuários, da ferramenta Banco de Preços – Versão Plus

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ipatinga – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Endereço: Rua Izabel A Redentora, Nº 2356, Edif Loewen Sala 117, Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-010

Representante: Rudimar Barbosa dos Reis

Cargo/Função: Representante Legal

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 144/2024

Inexigibilidade nº 49/2024

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.

1. OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda**, para fornecimentos de assinatura anual de 2 (duas) licenças,



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

para cadastramento de até 5 (cinco) usuários, da ferramenta Banco de Preços – Versão Plus, a fim de viabilizar a pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

1.2 - É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do artigo 74, inciso I.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – 10.100.001.01.031.0001.2.003 339039990000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Elemento:19. Subelemento: 75.

3. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 – A presente contratação possui o valor de **R\$ 23.920 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais)**, conforme detalhamento constante na proposta da CONTRATADA.

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – O pagamento será efetuado, após a liquidação da nota fiscal, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMI, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA. O prazo para o pagamento será de até 05 (cinco) dias a partir do protocolo da liquidação da despesa junto à área financeira da CMI, observadas a periodicidade, as demais disposições constantes do Anexo I deste contrato e a ordem cronológica estabelecida conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1 – A CMI não efetuará pagamento antecipado, excetuada prévia justificativa constante do processo administrativo, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.4.1 – As notas fiscais e documentos equivalentes deverão ser encaminhadas ao email compras.cmi12@gmail.com, para instauração do procedimento pertinente e posterior envio desse ao gestor para liquidação.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

3.4.2 – O recebimento formal do objeto do contrato e a liquidação da despesa serão realizados pelo gestor do contrato apenas após reconhecimento formal de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais.

3.4.3 – A CMI se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do termo de referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

3.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CMI.

3.6 – O pagamento realizado pela CMI não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/21, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, observados os prazos legais pertinentes.

3.7 – O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMI de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

3.8 – No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), salvo disposição em sentido contrário no termo de referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3.9 – Os critérios e a periodicidade da medição, quando cabíveis, estarão previstos no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

4. RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 – Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no Termo de Referência.

5. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – O contrato será reajustado, na forma prevista no Termo de Referência, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado.

5.1.1 – O índice de reajustamento de preço terá a data-base mencionada no item 5.1, e corresponderá à variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, salvo disposição em sentido contrário no termo de referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

5.1.2 – Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data base será o marco inicial e entrará integralmente no cálculo, não se admitindo a utilização de pro rata.

5.1.3 – A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato, e o prazo para formalização do Termo de Apostila será de 30 (trinta) dias.

5.2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 – O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela prevista no Termo de Referência.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A gestão deste contrato será feita pelo Diretor de Compras e Suprimento.

7.2 – A fiscalização deste contrato será feita pelas servidoras Cláudia Alves Ribeiro, tendo como suplente a servidora Ranússia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira.

7.2.1 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2 – O gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

7.2.3 – A fiscalização será exercida no interesse da CMI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMI ou de seus agentes e prepostos.

7.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMI.

8. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

8.1 – São obrigações da CMI:

8.1.1 – autorizar formalmente o início da prestação do serviço ou do fornecimento;

8.1.2 – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos constantes no processo;

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 – A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMI a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMI ou a terceiros;

9.1.2 – A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMI os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

9.1.3 – A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato;

9.1.4 – A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou para a qualificação, na contratação direta, sendo obrigada a encaminhar à CMI cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última;

9.1.5 – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.6 – A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, sendo obrigada a executar novamente o objeto quando esse for entregue com qualquer tipo de defeito;

9.1.7 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, demais documentos constantes no processo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.8 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

10. ADITAMENTO

10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

10.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

10.4.1 – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

10.4.2 – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

10.4.3 – alterações na razão ou na denominação social da contratada;

10.4.4 – empenho de dotações orçamentárias.

11. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 – Este contrato também poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMI;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMI.

11.3 – A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades prevista em lei.

11.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

11.5 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMI aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;

c) **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) **multa de até 30%** (trinta por cento) calculada sobre o preço total contratado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimentos contratual;

e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração Pública do município de Ipatinga pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 – Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.

12.3 – Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela CMI ou da garantia contratual, se houver.

12.4 – Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "a", "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

12.5 – As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

12.6 – Para os fins da cláusula 12.1, entende-se por “preço total do contrato” aquele assim indicado na proposta comercial da Contratada.

12.7 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.8 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMI em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.1.1 – Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMI ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

13.1.2 – Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMI poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

13.2 – É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

14. VEDAÇÕES

14.1 – É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 – caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

14.1.2 – interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CMI, salvo nos casos previstos em lei.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pela CMI, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá à CMI providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na forma e no prazo previstos no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 – O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, a critério da Administração, respeitado o limite de até 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

19. ACEITAÇÃO

19.1 – E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da última assinatura.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga

Rudimar Barbosa dos Reis

Representante Legal –

Visto Assessoria Jurídica da CMI

Página de assinaturas



Gustavo Miranda
043.090.846-64
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 09 dez 2024
12:55:15 |  | Rodrigo Nunes Bernardo criou este documento. (Email: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26) |
| 09 dez 2024
12:56:34 |  | Gustavo Bueno Miranda (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.22 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 09 dez 2024
12:56:34 |  | Gustavo Bueno Miranda (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.22 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

